

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO INTEIRAÇÃO DE APOIO A INCLUSÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA PESSOA**

**(CNPJ Nº 24.031.181/0001-81)**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.**

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO INTEIRAÇÃO DE APOIO A INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESSOA**, fica constituída uma Associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, principalmente pela Lei 9790/99 e arts. 53 a 61 do Código Civil, Lei 10406/02.

**Art. 2º** - A sede da associação é na rua Dr. Virgílio Malta, nº 20-16, Vila Mesquita, na cidade de Bauru/SP, CEP 17014-440.

**Art. 3º** - A associação terá como objetivo auxiliar e apoiar pessoas com vulnerabilidade social, cultural, educacional com ações que possibilitem o desenvolvimento das pessoas e resgate da sua integridade como cidadão.

**Parágrafo primeiro:** A Associação tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à pessoa e ou, à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

**Parágrafo segundo:** São os seguintes os fins e objetivos desta Associação, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas, preferencialmente as com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, preferencialmente às pessoas com deficiência e para suas famílias;
- III – prestar serviços de/na educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, especialmente com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

V – Promover a capacitação de pessoas para reconhecer e reportar maus tratos às crianças e adolescentes, prevenindo, protegendo e cuidando de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e negligência.

VI – promover a capacitação de pessoas com idade mais avançada (“melhor idade”) para reinserção destas no mercado de trabalho;

VII – prestação de serviços especializados em contabilidade, recursos humanos e suas demais rotinas para empresas que atuem na mesma área abrangida por esta Associação;

VIII – Estimular a integração de pessoas com deficiência física reabilitadas às atividades educacionais e profissionais, visando sua recolocação no mercado de trabalho;

IX – Capacitação e encaminhamento de menores aprendizes para o mercado de trabalho;

X – Manutenção de amplo serviço de assistência pedagógica e social às pessoas com deficiência física;

XI – Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência física e a sua adaptação ou readaptação social após a sua recuperação;

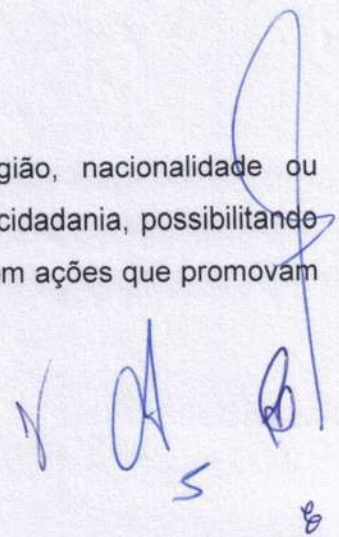
XII – Promover atividades culturais voltados aos objetos aqui descritos;

XIII - Promover, apoiar e desenvolver pesquisas, estudos , cultura, ensino e formação de profissionais com deficiência física, bem como visando a inclusão destas pessoas na Sociedade;

XIV - Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos nesse Estatuto, desde que previamente aprovados na forma aqui estabelecida

**Art. 4º** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Art. 5º** - A associação não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária, devendo sempre contribuir para o pleno exercício de cidadania, possibilitando o resgate da dignidade humana de pessoas vulneráveis socialmente, com ações que promovam sua autonomia e independência econômica, social e educativa.





## CAPÍTULO II

### Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades;

**Art. 6º** - Serão admitidos como associados todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

**Art. 7º** - São criadas as seguintes categorias para os associados:

- **Fundadores:** associados que participaram da Assembléia de fundação da associação e que terão direito a votos;
- **Comuns:** demais associados que poderão comparecer às Assembléias, mas não terão direito a voto.
- **Beneméritos:** aqueles que prestaram ou vieram a prestar à Associação contribuição de excepcional relevância, conforme decisão da Diretoria, assim entendido como (i) que tenham feito doações relevantes; ou (ii) que sejam merecedores desse título pela importância dos serviços prestados à reabilitação das pessoas com deficiência física ou outra contribuição relevante, conforme decisão da Diretoria.

**Art. 8º** - A Associação constituirá sua receita através de contribuições espontâneas, doações, verbas de parcerias com órgãos governamentais ou com outras sociedades.

**Art. 9º** - Todo o associado tem o dever de:

- cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia, quando houver;
- zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

**Art. 10** - Todos os associados têm o direito de:

- comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;

**Art. 11** - Somente terão direito a voto nas Assembléias os associados fundadores, podendo a presente regra ser modificada através da competente alteração do presente Estatuto, por unanimidade dos associados fundadores.



**Art. 12** - Os associados com direito a voto poderão votar e serem votados por procuração específica outorgada a um dos associados com direito a voto.

**Art. 13** - As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas à Secretaria da Associação por email 30 (trinta) dias antes.

**Art. 14** - Os associados da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 15** - A Associação é constituída por quadro associativo ilimitado. São associadas todas as pessoas que, contribuintes, tenham seus nomes inscritos no quadro associativo da entidade.

**Art. 16** - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria.

**Art. 17** - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

**Art. 18** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Entende-se por motivos graves, entre outros:

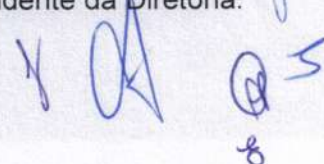
I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

§ 2º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.





## DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 19** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

§1º - A Associação poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar outras atividades tais como a prestação de serviços de contabilidade, recursos humanos e administração em geral, bem como promover palestras, eventos e treinamentos para empresas e pessoas físicas que desenvolvam atividades comerciais ligadas aos objetos desta Associação;

§2º - Todas as receitas ingressadas nesta Associação serão obrigatoriamente aplicadas ou investidas na consecução de seus objetivos sociais e institucionais e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos entre os associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas diretamente ou indiretamente a ela;

§3º - A Associação poderá, para atingir os seus objetivos, celebrar, de forma direta ou indireta ou por meio de terceiros, termos de parceria, contratos, convênios e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais ou internacionais.

§4º - A Associação atuará em estrita consonância com os princípios da ciência, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da ética, da economicidade, da eficiência, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

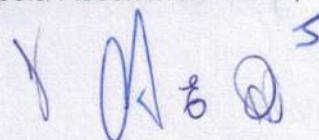
§5º - A Associação poderá associar-se, fusionar-se ou incorporar outras congêneres.

§6º - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria

**Art. 20** - A Associação será dirigida por uma Diretoria executiva, eleitos pela Assembléia Geral,





para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer restrição de vezes.

**Art. 21 - Cabe à Diretoria:**

- (i) Representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos que o substituam, os poderes conferidos e o prazo de duração;
- (ii) Baixar atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento e à organização interna da Associação;
- (iii) Praticar atos de urgência.
- (iv) Supervisionar atividades de assessoria e apoio e suporte aos órgãos sociais da empresa;
- (v) Supervisionar atividades de planejamento e desenvolvimento à consecução do objeto social;
- (vi) Administrar a área administrativa e financeira da Associação.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

**Presidente:** representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;

IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

**Vice-presidente:** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Secretário/tesoureiro:**

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;





- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade.

**Diretor:**

- I - Supervisionar atividades de planejamento, desenvolvimento e de suporte à consecução dos objetos sociais da Associação;
- II – Administrar as áreas administrativa e financeira da Associação, elaborar fluxo de caixa e demais demonstrações periódicas; verificar saldos, aplicações financeiros, balancetes e balanços, levantar dados e auditar relatórios contábeis e financeiros.
- III – Supervisionar todas as áreas da associação.
- IV - Verificar o trabalho desenvolvido pela Associação e por seus prestadores de serviços, bem como, administrar a manutenção e inspeção dos bens de sua propriedade.
- V - Elaborar as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais da Associação;
- VI - Elaborar o plano estratégico investimentos da Associação com os respectivos projetos;
- VII – Elaborar e administrar os orçamentos de custeio e de investimentos da Associação;
- VIII – Avaliar o resultado de desempenho das atividades da Associação;
- IX - Autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;
- X - Deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;





XI - Assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Sociedade.

XII - Representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo, nos termos legais, constituir mandatários que o substituam, devendo-se especificar nos respectivos instrumentos, os poderes conferidos e o prazo de duração;

**Parágrafo Segundo:** A associação poderá contratar profissional especializado para exercer o cargo de Diretor, e remunerando de acordo com a média paga pelo mercado para o referido cargo.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos bancários deverão ser feitos mediante a autorização do Presidente e/ou do Vice Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 22 -** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O prazo de mandato é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sem limite de vezes.

**Art. 23 -** O Conselho Fiscal tem como competência:

- examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer, quando solicitado;
- opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;
- (outras atribuições).

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

#### **CAPÍTULO V**

Da Assembléia Geral

**Art. 24 -** A Assembléia Geral será:

- **ORDINÁRIA:** anualmente, até o último dia útil do mês de Abril, com a finalidade específica de:
  - I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;





- II - fixar as normas para o exercício corrente;
- III - eleger os administradores quando for o caso;
- IV - fixar a remuneração dos diretores.

- EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

- I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
- II - liquidação, dissolução e extinção;
- III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.

**Art. 25** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria.

**Art. 26** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sempre por Edital afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, com a ordem do dia e as especificações de assuntos a serem tratados.

**Art. 27** - Compete privativamente à Assembléia:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores
- III - aprovar as contas
- IV - alterar o estatuto social.

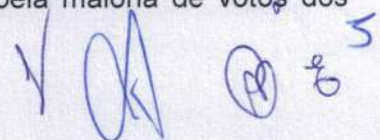
§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 2º - A assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Anualmente, deverá ser realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§ 4º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, ao menos trinta minutos depois, qualquer número.

**Art. 28** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos





associados presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do art. 29.

**Art. 29** - As Assembléias Gerais serão presididas por associado especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

### DA RENÚNCIA DOS MANDATOS

**Art. 30** - Em caso de renúncia de qualquer membro eleito, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo à deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

### DA PERDA DOS MANDATOS

**Art. 31** - Perderão o mandato os membros que incorrerem em :

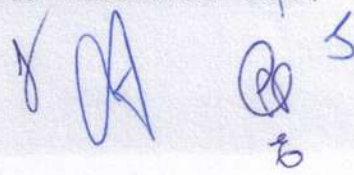
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ou assembleias consecutivas, sem a expressa comunicação aos responsáveis;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### CAPÍTULO VI

#### **Da Dissolução, Liquidação ou perda da qualificação, instituída pela Lei 9790/99**

**Art. 32** - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral,





especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos associados presentes com direito a voto.

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, e de objetivo idêntico ou semelhante, indicada pela deliberação dos associados.

§ 2º - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, também terá o destino previsto no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais e Transitórias

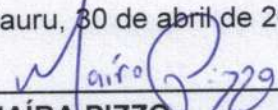
**Art. 33** - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.


**Art. 34** - A Diretoria poderá criar um Regulamento Interno que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

**Art. 35** - Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

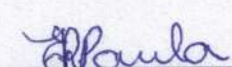
**Art. 36** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Bauru-SP para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

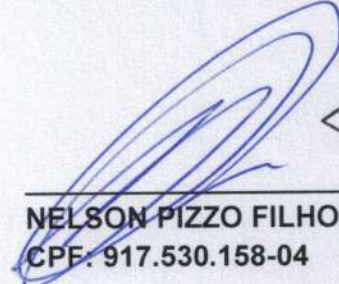
Bauru, 30 de abril de 2021.

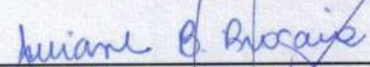
  
\_\_\_\_\_  
**MAÍRA PIZZO**  
CPF: 381.456.918-00

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO MARTINS JUNIOR**  
OAB/SP 257.601

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Ednéia Rabelo de Paula**  
CPF: 217.471.698-46  
RG: 32.387.070-3

  
\_\_\_\_\_  
**NELSON PIZZO FILHO**  
CPF: 917.530.158-04

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Juliana Bruno Progia**  
CPF: 826.237.478-60  
RG: 46.703526-2

← CONFERE 3º T

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Danielle Aparecida Sobrinho Lujan**  
CPF: 60096089  
RG: 46.703526-2

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP  
DEMADES MARIA CASTRO - Tabelião  
Praça Rodrigues de Azevedo, 4-28 • CEP 17015-240 Bauru SP • Tel. Notas 14025-8999 / Prot. 14-3235-0000  
www.tabeliao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:  
(60096089) NELSON PIZZO FILHO

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
BAURU, 04 de Outubro de 2021 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUJAN - ES  
10:52:21 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$:6,77 - Custas por Ver

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
126334  
PRIVIA 1  
S10118AA0610658



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP  
RUA RIO BRANCO, 16-56– VILA AMÉRICA  
CEP Nº 17.014-037– FONE (14) 3010-8040

**AMÉRICO ZANETTI JUNIOR**  
**OFICIAL INTERINO**

**CERTIFICA**

Que o presente título foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 66.863 MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº 3.932 o Livro A-PJ em **21 de outubro de 2021**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 21 de outubro de 2021.

  
**EDISON AUGUSTO GONCALVES**  
Oficial Substituto

Selo digital:

**1126314PJDS000162474EM211**



<https://selodigital.tjsp.jus.bru>

CONFERE 387

117.230.152-04

CARLOS ALBERTO MARTINS JUNIOR

Nome: Américo Zanetti Junior  
CPF: 000.000.000-00  
RG: 000.000.000-00

Nome: Américo Zanetti Junior  
CPF: 000.000.000-00  
RG: 000.000.000-00